

LEI MUNICIPAL N° 2.097/2013

Que dispõe sobre a reestruturação da Lei Municipal nº 1.772/2008, que dispõe sobre o repasse financeiro aos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares das Escolas Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a autorizado a efetuar o repasse financeiro aos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares das escolas municipais, que serão as unidades executoras dos referidos repasses, com a finalidade de custear despesas com a manutenção, conservação e administração das escolas municipais.

Art. 2º - Os recursos transferidos as unidades executoras, destina-se à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiárias, e serão utilizados para:

- I – aquisição de material permanente;
- II – manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- III – aquisição de materiais de consumo, expediente e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento da escola;
- IV – implementação do projeto pedagógico; e
- V – desenvolvimento de atividades educacionais.

Parágrafo Único – Para o inciso I, não poderá ser ultrapassado o valor de 50 % do total da verba.

Art. 3º - O valor dos repasses financeiros terá como base o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e Educação Infantil de cada unidade escolar, atualizados a cada bimestre, segundo os valores e números de alunos seguintes:

N.º de Alunos por Escola	Valor Bimestral por Escola
Até 199 alunos	R\$ 3.250,00
De 200 a 399 alunos	R\$ 4.680,00
De 400 a 599 alunos	R\$ 5.850,00
De 600 a 899 alunos	R\$ 6.630,00
Mais de 900 alunos	R\$ 7.410,00

Art. 4º - O repasse financeiro será condicionado a apresentação dos seguintes documentos pelas Unidades Executoras:

- I - Ata de formação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- II - Cópia da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - Número da conta bancária para depósito.

Art. 5º - Os recursos serão repassados em contas bancárias específicas em nome das respectivas Unidades Executoras, devendo os saques ser realizados mediante cheque nominativo com cópia ao credor ou ordem bancária, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto desta Lei.

Art. 6º - As compras com valor equivalente ou acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais) deverão ser feitas após a obtenção de 03 (três) orçamentos para cada item a ser adquirido, de acordo com a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único: Os orçamentos deverão ser em papel timbrado da empresa, contendo o CNPJ, a razão social e assinatura do responsável ou carimbo contendo os itens descritos.

Art. 7º - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas do objeto da transferência (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) deverão conter o nome da Unidade Executora e atender as normas reguladoras da escola beneficiária, a qual será responsável pelo arquivamento dos mesmos.

Parágrafo Único: Nenhuma despesa poderá ser efetuada antes do recurso ser repassado na conta bancária da Unidade Executora.

Art. 8º - As Unidades Executoras serão responsáveis pela elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias antes do término de cada bimestre, que deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhadas dos recibos de pagamentos, notas fiscais de bens adquiridos e demais documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras e encaminhar ao Departamento de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal suspenderá o repasse financeiro as Unidades Executoras das escolas quando:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo legal;

II – a prestação de contas for rejeitada;

III – constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei;

IV – constatação de mau gerenciamento dos recursos pelos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

§ 1º - O mau gerenciamento dos recursos se resume na compra e quantidade inadequada dos materiais, bem como, a falta de um trabalho articulado entre o Conselho e Direção Escolar na definição dos mesmos.

§ 2º - Após suspensão de verba, tanto direção, quanto Conselho Escolar sofrerão as seguintes sanções:

I - Advertência verbal e escrita;

II - Destituição do cargo de Diretor (a) Escolar

III - Devolução dos recursos.

§ 3º - O não cumprimento do inciso I do caput deste artigo, somente acarretará o disposto no parágrafo 2º e seus incisos, em caso de reincidência pela Unidade Executora.

Art. 10 – A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse de recursos é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será feita mediante a realização de acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2013.

JÚLIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal